



CONTRATO Nº 036/2023/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2021/323542

CONTRATO Nº 036/2023/SEAP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (SEAP/PA) E A EMPRESA RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por seu Secretário, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.894.624/0001-00, sediada na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, CEP 95110-195, Bairro: Sanvitto, na cidade de Caxias do Sul/RS, telefone (54) 99674-8384, e-mail radd.comercio@radd.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VAGNER LUIS CONTINI, portador da Carteira de Identidade nº 1084364189, expedida pela SJS/II RS, e CPF nº 989.862.950-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/323542 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2022/SEAP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de bem comum e permanente, especificamente equipamentos de segurança para reforçar o sistema de revistas nas Unidades Penitenciárias (CRCAN, CTM III, CTM IV, CRPP II (Anexo CRPP V), CRPP III, CRPP IV, CRPP V, CPJA, HGP, CPASI, PEM I, PEM II, PEM III, CRF, CTM II, CTCN, CTMAB, CTC, CPPB, CRCI, CRC e CRASHM), sendo que esses bens serão adquiridos com o recurso federal, com as condições especificações deste Termo.

1.2. A referida contratação de empresa especializada para fornecimento de portal detector de metais de alto desempenho será com instalação, treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia, atendendo as especificações técnicas e entrega no local previsto, conforme item 4.1 do presente Termo de Referência.

1.3. Discriminação do objeto:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento, entrega e instalação de Pórtico Detector de Metais, conforme Edital, Anexos e Folder do Equipamento. Marca Detronix Modelo MettusHS+.	22	R\$ 22.952,00	R\$ 504.944,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo
- 2.5. previsto, com a devida comprovação;
- 2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da





CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. É dever do fiscal do contrato observar o Decreto Estadual nº 870/2013.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 504.944,00 (quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8283/ 97.101 03.421.1502.7663 / 97.101 03.421.1502.8831.

Natureza de despesa: 449052.

Fonte: 01759000070/ 02759000070.

Plano Interno: 1050008283E /1050007663E / 1050008831E.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência 1487-7 e conta corrente 30350-x do Banco do Brasil 001.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao





referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o





índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

9.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1.1. Considerando os bens permanentes (ITEM 01) O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho, em remessa única, no seguinte endereço: BR-316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N - ANANINDEUA – CEP: 67.100-000. Telefone (91)3235-6380, na Gerência de Patrimônio.

9.1.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sextas-feiras (2ª a 6ª), no horário de expediente (08h às 16h).

9.1.3. O prazo de entrega deverá ocorrer (4.1 e 4.2), a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a CONTRATANTE venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

9.1.4. O objeto deverá estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. Não serão aceitos produtos velhos, amassados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade do mesmo;

9.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e edital.

9.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do





recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia da contratada pela entrega do objeto ofertado e/ou demonstração dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a

12.3. Contratada que:

12.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8. Cometer fraude fiscal.





- 12.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.9.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 12.9.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.9.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à





CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

18.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.05.02 14:24:08
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VAGNER LUIS
CONTINI:98986295091

Assinado de forma digital por
VAGNER LUIS CONTINI:98986295091
Dados: 2023.04.18 14:31:02 -03'00'

VAGNER LUIS CONTINI
Radd Comércio de Eletrônicos LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF:

2 - _____ CPF:



CARLA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA; 5630665; AGENTE PENITENCIARIO
 CILENE DO SOCORRO ALMEIDA MELO; 57220950; AGENTE PENITENCIARIO
 CISLENE SILVA DE MENEZES; 57220700; AGENTE PENITENCIARIO
 CLAUDIA DO SOCORRO COSTA NOGUEIRA; 54196376; AGENTE PENITENCIARIO
 CLAUDIO FERNANDES BARBOSA DO NASCIMENTO; 5419875; AGENTE PENITENCIARIO
 DANIEL FERREIRA CORREA; 6403791; AGENTE PENITENCIARIO
 DIEGO SOARES DOS SANTOS; 5959221; AGENTE PENITENCIARIO
 DOMINGOS GONCALVES XAVIER; 54181429; AGENTE PENITENCIARIO
 EDIEMERSON DA SILVA PANTOJA; 5954816; AGENTE PENITENCIARIO
 EDMILSON TERAN DA COSTA; 5797144; AGENTE PENITENCIARIO
 EGIDIO ARAUJO DE SOUSA; 5957849; AGENTE PENITENCIARIO
 ELCIO BARBOSA BARATA; 5590523; AGENTE PENITENCIARIO
 ELIEL FERREIRA CLAUDIO; 5939019; AGENTE PENITENCIARIO
 ERIKA PATRICIA DA SILVA SILVA; 5954612; AGENTE PENITENCIARIO
 FRANCINETE GOMES DE FREITAS; 57203559; AGENTE PENITENCIARIO
 FRANCINETE GOMES FARIAS; 54196272; AGENTE PENITENCIARIO
 FRANK DA COSTA MELO; 5909123; AGENTE PENITENCIARIO
 GEDAIS LIMA DOS SANTOS; 54180103; AGENTE PENITENCIARIO
 GIOVANNI SOUZA FERREIRA; 54181014; AGENTE PENITENCIARIO
 IAGO FELIPE DE SOUZA NASCIMENTO; 80015639; AGENTE PENITENCIARIO
 IRINELTON ARAGAO DA SILVA; 5925322; AGENTE PENITENCIARIO
 IZAIAS BALDEZ COELHO; 57217256; AGENTE PENITENCIARIO
 JACIARA CORREA DUARTE; 54196360; AGENTE PENITENCIARIO
 JEAN DOUGLAS NASCIMENTO VASCONCELOS; 54180162; AGENTE PENITENCIARIO
 JEANE ALMEIDA SANTOS; 54181620; AGENTE PENITENCIARIO
 JESSICA BRITO DA SILVA; 5954597; AGENTE PENITENCIARIO
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO; 54181640; AGENTE PENITENCIARIO
 JOAO PEREIRA DE MATOS; 54188181; AGENTE PENITENCIARIO
 JOAO RICARDO LOPES CORREIA; 5957687; AGENTE PENITENCIARIO
 JOAO ROBSON CABRAL CRUZ; 54191048; AGENTE PENITENCIARIO
 JOAQUIM FONSECA DE BARROS JUNIOR; 5892826; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE AUGUSTO MATOS PINHEIRO; 5913307; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE HENRIQUE DE SOUSA PANTOJA; 57205797; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE HENRIQUE OLIVEIRA CORDOVIL; 5952814; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE MARIA FARO; 54191040; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA; 5938730; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE ROBERTO GOMES; 57221120; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSE RONALDO SILVA DE SOUZA; 5210372; AGENTE PENITENCIARIO
 JOSINEI CASTRO DO NASCIMENTO; 57205749; AGENTE PENITENCIARIO
 KARLA MARIANA DA SILVA COUTINHO; 54196482; AGENTE PENITENCIARIO
 LEANDRO RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA; 5946474; AGENTE PENITENCIARIO
 LEANDRO SEABRA DA SILVA; 5957695; AGENTE PENITENCIARIO
 LUAN SANTOS SOARES; 7565564; AGENTE PENITENCIARIO
 LUCIEL GONCALVES BARBOSA; 5946764; AGENTE PENITENCIARIO
 LUCIVALDO DIAS FIGUEIREDO; 5891609; AGENTE PENITENCIARIO
 MARCELA DOS SANTOS CAVALCANTE; 5954641; AGENTE PENITENCIARIO
 MARCELLA PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA; 5946449; AGENTE PENITENCIARIO
 MARCIO DAMIAO GOMES DE SOUZA; 5814618; AGENTE PENITENCIARIO
 MARCOS DOUGLAS AMORIM DA COSTA; 5957692; AGENTE PENITENCIARIO
 MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES; 5710545; AGENTE PENITENCIARIO
 MARIA DE NAZARE SOUZA DO NASCIMENTO; 84697; AGENTE PENITENCIARIO
 MARIA DOMINGAS MEDEIROS RODRIGUES; 57217261; AGENTE PENITENCIARIO
 MARLI CRISTINA DAS CHAGAS MARQUES; 57192549; AGENTE PENITENCIARIO
 MARLO LIMA DE SOUSA; 5940711; AGENTE PENITENCIARIO
 MARNEY ALESSANDRO CAVALCANTI RIBEIRO; 5849934; AGENTE PENITENCIARIO
 NAYARA NADJA SOARES DA SILVA; 5954635; AGENTE PENITENCIARIO
 NOELY DO SOCORRO SALUSTIANO DOS SANTOS; 57228309; AGENTE PENITENCIARIO
 NORBERTO DA SILVA MARTINS; 57199634; AGENTE PENITENCIARIO
 OLINDO IRAN DA SILVA BARBOSA; 54182918; AGENTE PENITENCIARIO
 PABLO THIAGO BERNARDINO DE SOUSA; 5938855; AGENTE PENITENCIARIO
 PAULO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA; 57203000; AGENTE PENITENCIARIO
 PAULO HENRIQUE LEITE DA SILVA; 5919494; AGENTE PENITENCIARIO
 PEDRO POMPEU MEIRELES; 5725968; AGENTE PENITENCIARIO
 PEDRO WINICIUS DA SILVA BRITO; 5953040; AGENTE PENITENCIARIO
 RAMIRO SILVA COSTA; 57220648; AGENTE PENITENCIARIO
 REGINA GILVANA MACHADO OLIVEIRA; 5954669; AGENTE PENITENCIARIO
 RENIVAL PINHEIRO DA CRUZ; 57221046; AGENTE PENITENCIARIO
 RITA KASSIA RODRIGUES CARIPUNA; 5922161; AGENTE PENITENCIARIO
 ROBERTO PAULO DE BRITO JUNIOR; 5912044; AGENTE PENITENCIARIO
 RODRIGO ANTONIO DA SILVA PATROCA; 5949044; AGENTE PENITENCIARIO
 RODRIGO CRISTIANO DA SILVA; 6403339; AGENTE PENITENCIARIO
 ROGERIO ARAUJO DA SILVA LIMA; 5926763; AGENTE PENITENCIARIO
 RONILSON DA SILVA PIMENTEL; 80015459; AGENTE PENITENCIARIO
 ROSELI COSTA MONTEIRO; 5954660; AGENTE PENITENCIARIO
 ROSEVANE AMORIM SERRAO; 54193681; AGENTE PENITENCIARIO
 ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA; 57220940; AGENTE PENITENCIARIO
 RUI DIAS MARTINS; 5850800; AGENTE PENITENCIARIO
 SERGIO CAMPOS OLIVEIRA; 54191458; AGENTE PENITENCIARIO
 SILVANEI MORAES TEIXEIRA; 57209829; AGENTE PENITENCIARIO
 SUELY BASTOS FERNANDES; 5846978; AGENTE PENITENCIARIO
 TADEU AUGUSTO PACHECO FERREIRA; 5847990; AGENTE PENITENCIARIO
 TAMIRIS DE PAULA SOUZA DA SILVA; 5954636; AGENTE PENITENCIARIO
 WAYSDON WELLTON SOUSA OLIVEIRA; 97571331; AGENTE PENITENCIARIO
 ORDENADOR: CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ERRATA

TÉRMINO DE VINCULO, PUBLICADO NO DOE 35365, DE 17/04/2023, Protocolo: 926399.

SERVIDOR: WILLIAM THIAGO PINA CASTRO.

Onde se lê: TÉRMINO DE VINCULO: 17/04/2023;

Leia-se: TÉRMINO DE VINCULO: 28/04/2023.

Protocolo: 933602

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 04/05/2023

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Servidor Temporário: ARIANA VALENTE FERREIRA

Matrícula: 54188629/1- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 933580

CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2023/SEAP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Aquisição de bem comum e permanente, especificamente equipamentos de segurança para reforçar o sistema de revistas nas Unidades Penitenciárias (CRCAN, CTM III, CTM IV, CRPP II (Anexo CRPP V), CRPP III, CRPP IV, CRPP V, CPJA, HGP, CPASI, PEM I, PEM II, PEM III, CRF, CTM II, CTCN, CTMAB, CTC, CPPB, CRCI, CRC e CRASHM), sendo que esses bens serão adquiridos com o recurso federal.

VALOR TOTAL: R\$ 504.944,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 97.101

03.421.1502.8283/97.101.03.421.1502.7663/97.101.03.421.1502.8831.

Natureza de despesa: 449052. Fonte: 01759000070/02759000070. Plano

Interno: 1050008283E/1050007663E/1050008831E.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023

VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 02/05/2024

CONTRATADO: RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 37.894.624/0001-00

ENDEREÇO: Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Caxias do Sul/RS

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES- Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 933286

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - UASG 925852

Processo nº 2022/1376289, o objeto da presente licitação é a aquisição de material de pintura destinado à conservação predial das Unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, listado e quantificado abaixo, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade demandada, para uso nas edificações onde estão instaladas as unidades prisionais e administrativas, na capital e no interior, visando atender as necessidades desta Secretaria. Data de abertura: 18/05/2023 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 933257

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - UASG 925852

Processo nº 2022/1447121, o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de colchão caixa de ovo e Colchão solteiro D - 33, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEPA/PA. Data de abertura: 16/05/2023 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 933222

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria de Função Gratificada

PORTARIA Nº 503/2023-DGP/SEAP/PA

Belém, 02 de maio de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pela PORTARIA Nº 037/2023/GAB/SEAP de 30/01/2023; DESIGNAR o servidor ROGERIO TRAVASSOS DA SILVA, matrícula funcional nº 5946454/1, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária (GSEP), com lotação na Central de Recuperação de Mosqueiro (CRMO), no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em substituição ao titular ABEL MIRANDA TEIXEIRA NETO, matrícula funcional nº 57211935/1, que está em gozo de que está em gozo de férias regulamentares.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 933406